ANEXO VIII: JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DA ICT CO-EXECUTORA

Projeto: PRISMA: Portal de Inspeção de Material Rodante por Sensoriamento Multiespectral Automatizado

Concessionária: MRS Logística S.A.

ICT co-executora: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Departamento Regional da Bahia (SENAI CIMATEC), CNPJ 03.795.071/0013-50

Referências normativas: Resolução ANTT nº 6.021, de 2023; Portaria SUFER nº 17, de 2023, com as alterações da Portaria SUFER nº 9, de 9 de agosto de 2024, e da Portaria SUFER nº 6, de 22 de setembro de 2025, em especial o Art. 7º, § 3º.

Objeto

Este documento apresenta, na forma do § 3º do Art. 7º da Portaria SUFER nº 17/2023, a justificativa dos motivos da contratação do SENAI CIMATEC como instituição de ciência e tecnologia (ICT) co-executora do projeto, contratada diretamente pela concessionária, e a forma de comprovação do gasto correspondente.

Enquadramento normativo

A contratação de ICT para execução de parcela de pesquisa é, por natureza, seleção por competência: o que se contrata é capacidade instalada de pesquisa (equipes, laboratórios, metodologia e governança científica), e não item de mercado especificável de forma idêntica entre ofertantes. Não há sistema de custos referenciais oficiais nem custos referenciais do Poder Público aplicáveis a esse objeto, e a comparação por três cotações não descreve a contratação, pelo que a comprovação segue a rota do § 3º do Art. 7º: a proposta técnica e comercial da instituição integra o pacote de submissão (Anexo III), a parcela correspondente consta do cronograma físico-financeiro (Anexo II) e do Orçamento Analítico (Anexo VI), com a base referencial declarada, e os motivos da contratação são justificados neste documento.

Qualificação e singularidade da instituição

O SENAI CIMATEC é centro de referência nacional em educação, tecnologia e inovação, com infraestrutura laboratorial e competências diretamente aderentes ao objeto do projeto, comprovadas na proposta técnica da instituição (Anexo III): simulação e modelos preditivos, geração de dados sintéticos, ensaios ópticos de componentes de pequeno porte e análise estatística de campanhas experimentais, incluindo a cobertura da banda LWIR requerida pelos ensaios de correlação térmica bi-banda da frente exploratória do projeto.

No arranjo de execução definido no Plano de Trabalho, a instituição tem responsabilidade técnica definida e verificável: conduz a análise estatística das campanhas; coassina o plano de ensaios pré-registrado no gate G1 e os relatórios analíticos das campanhas; e responde pelos modelos preditivos, pela geração de dados sintéticos e pelos ensaios de

componentes de pequeno porte, com atuação concentrada nos primeiros 18 meses do projeto, organizada em quatro macroentregas.

A instituição executa para a concessionária, em paralelo, projeto de RDT de objeto metalúrgico (núcleo fundido de jacaré, processo nº 50505.065620/2025-48), mobilizando competências de conformação e fundição distintas das áreas de óptica, sensoriamento e inteligência artificial dedicadas a este projeto: recorrência de confiança institucional, sem recorrência de escopo.

Comprovação do gasto

A contratação é direta entre a concessionária e a instituição, na forma usual dos projetos RDT. A comprovação do gasto se dá por documento fiscal emitido pela instituição à concessionária, no valor da participação da instituição no projeto (R$ 641.655,42), contra as entregas da instituição, com emissão na competência prevista no Cronograma Físico-Financeiro aprovado.

O total da participação da instituição, R$ 641.655,42, é idêntico na proposta e no Cronograma Físico-Financeiro, e a distribuição temporal coincide: o Anexo II programa as linhas da instituição nos meses das quatro macroentregas da proposta técnica (meses 1, 3, 11 e 16), apresentadas na estrutura de Etapa, Atividade e Subatividade exigida pelo modelo oficial da ANTT, com competência por exercício de R$ 463.417,80 no ANO 5 e R$ 178.237,62 no ANO 6. Para fins de execução, a emissão dos documentos fiscais observa o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, que prevalece e será fixado no instrumento de parceria.

A proposta da instituição é documento de referência técnica e de preço. Sobre eventuais redações genéricas de alterabilidade nela contidas, prevalecem o valor firme de R$ 641.655,42 para o escopo contratado, o Cronograma Físico-Financeiro aprovado e o regime do Art. 12 da Resolução ANTT nº 6.021/2023, pelo qual os bens, produtos e estudos gerados com recursos do RDT são públicos e de propriedade da União; eventuais alterações seguem o rito de reformulação da Portaria SUFER nº 17/2023. Os artefatos de simulação e os conjuntos de dados produzidos pela instituição no âmbito do projeto têm a mesma destinação pública.

Conclusão

A contratação do SENAI CIMATEC como ICT co-executora enquadra-se no § 3º do Art. 7º da Portaria SUFER nº 17/2023, fundamenta-se na competência singular e na infraestrutura da instituição e tem comprovação de gasto objetiva, por documento fiscal vinculado a entregas verificáveis.